

**I**

**Bernardo**, empreiteiro, realizou obras na casa de **Diana** e **Eduardo** (casados em regime de comunhão de adquiridos), no valor de €200.000,00. O contrato de empreitada foi celebrado por documento autenticado assinado por **Bernardo** e pelo casal, e o preço foi pago em 01.01.2014, com um cheque subscrito, nessa data, por **Diana**.

Em 15.01.2014, **Bernardo** apresentou o cheque a pagamento, tendo o mesmo sido recusado por falta de provisão.

Na sequência desta recusa, **Bernardo**, querendo evitar o recurso a meios judiciais, decidiu ceder a **Fernanda**, por €180.000,00, o crédito emergente do referido contrato de empreitada, tendo igualmente entregue a **Fernanda** o cheque do qual era beneficiário. **Diana** e **Eduardo** não foram notificados desta cessão.

**Fernanda**, apresentando o cheque, propôs desde logo ação executiva contra **Diana** e **Eduardo**. No requerimento executivo, justificou a demanda de **Eduardo** com base na comunicabilidade da dívida em questão.

**Diana** e **Eduardo** opuseram-se à execução, com fundamento na:

- (i) Ilegitimidade de Fernanda;
- (ii) Ilegitimidade de Eduardo;
- (iii) Inexequibilidade do cheque e até do contrato de empreitada (caso Fernanda se lembrasse de o juntar posteriormente à ação).

Na pendência da execução, foram penhorados:

- (iv) O direito de usufruto de que o casal é titular sobre o terreno y, com posse a favor de **Leonardo**, e sobre o qual incide um direito de preferência a favor de **Mário**;
- (v) O direito de propriedade sobre a casa de férias que **Diana** e **Eduardo** prometeram vir a comprar, com eficácia real, a **Horácio**, embora já tivesse ocorrido a tradição do imóvel;

- (vi) O direito de propriedade sobre o carro que **Diana** e **Eduardo** compraram a **João**, com reserva de propriedade.

1. Pronuncie-se sobre os fundamentos da oposição à execução apresentada por Diana e Eduardo. (6 valores)

COTAÇÃO PARCIAL	TEMA	TÓPICOS
0,5	Oposição à execução	Legitimidade, efeitos sobre a execução em curso e efeitos da sua procedência (728.º ss.).
1,5	Ilegitimidade de Fernanda	<i>Se contrato de empreitada</i> (não há dados no caso que tenha sido apresentado como título executivo): fundamento admissível (731.º; 729.º). Sucessão no direito exequendo (54.º/1). E tem legitimidade activa, enquanto sucessora de B. Contudo, necessário deduzir os factos da sucessão no próprio requerimento para a execução (contrato de cessão e notificação ao devedor, para eficácia da cessão – 583.º/1 CC). Mas: discutir possibilidade de notificação da cessão ocorrer com a notificação para a acção executiva. <i>Se cheque</i> : mantém-se solução <i>supra</i> se cheque tinha de ser transmitido por endosso (14.º ss. LUCH), pois não houve endosso. Se cheque podia ser transmitido nos termos do artigo 17.º/3 LUCH, E tinha legitimidade, pelo que fundamento era inadmissível (53.º/2).
2	Ilegitimidade de Eduardo	Fundamento admissível (731.º; 729.º/c), porque E não constava do título executivo (cheque) (53.º/1). Dívida comum, comunicável (1691.º, 1695.º/1). E não deveria ser demandado, mas devia ser deduzido incidente de comunicabilidade (741.º; 742.º).
2	Inexequibilidade do cheque e do contrato de empreitada	<i>Cheque</i> : Fundamento admissível (731.º; 729.º/a): cheque não apresentado a tempo, ainda que não prescrito, não é título executivo para acção cambiária (29.º, 40.º, 41.º LUCH). Não valia como quirografo (703.º/c) porque <i>fora das relações imediatas</i> . <i>Contrato de empreitada</i> : exequível (703.º/b), mas discutir aplicabilidade do artigo 707.º e seus corolários.

2. Pronuncie-se sobre a penhora do direito de usufruto e sobre os meios de defesa de Leonardo e Mário. (3 valores)

COTAÇÃO PARCIAL	TEMA	TÓPICOS
0,5	<b>Penhora do direito de usufruto</b>	Penhora de direito real menor. Bem comum. Não foi deduzido incidente de comunicabilidade da dívida. E deveria requerer a separação de bens enquanto cônjuge do executado (740.º; 787.º), podendo opor-se à penhora se o bem causa integrar a sua meação nos bens comuns (784.º/1).
0,5	<b>Defesa de Leonardo</b>	Conceito de «terceiro» na acção executiva. Eventual tutela indemnizatória perante o casal. Não pode embargar de terceiro (342.º ss) porque não é posse não corresponde a um direito materialmente oponível à apreensão. Conceito de «direito incompatível» nos embargos de terceiro.
1	<b>Defesa de Mário</b>	Conceito de «terceiro» na acção executiva. <i>Se preferência sem eficácia real:</i> tutela indemnizatória perante o casal, não se tratando de direito oponível à penhora; <i>se preferência com eficácia real:</i> adquire o bem em venda executiva (819.º; 823.º).

3. Pronuncie-se sobre a penhora da casa de férias e sobre os meios de defesa do casal e de Horácio. (3 valores)

COTAÇÃO PARCIAL	TEMA	TÓPICOS
-----------------	------	---------

<b>0,5</b>	<b>Penhora da casa de férias</b>	Alusão à ilegalidade da penhora, em função do seu objecto, e alusão à penhora de expectativas reais de aquisição (enquanto penhora legal). Discutir penhorabilidade da casa de férias, sobretudo atendendo ao facto de se <i>vir a tratar</i> de um bem comum, uma vez que não foi deduzido incidente de comunicabilidade da dívida.
<b>0,5</b>	<b>Defesa do casal</b>	Discutir <i>execução específica</i> (830.º CC) no contexto da acção executiva. Alusão à relevância da tradição do bem na sua defesa.
<b>1</b>	<b>Defesa de Horácio</b>	Embargos de terceiro e acção de reivindicação. Fundamentos, oportunidade, efeitos e (in)compatibilidade.

4. Pronuncie-se sobre a penhora do carro, sobre os meios de defesa do casal, de João e do exequente perante o incumprimento da obrigação de pagamento da última prestação. (3,5 valores)

COTAÇÃO PARCIAL	TEMA	TÓPICOS
<b>0,5</b>	<b>Penhora do carro</b>	Alusão à ilegalidade da penhora, em função do seu objecto, e alusão à penhora de expectativas de aquisição (enquanto penhora legal). Discutir penhorabilidade do carro.
<b>0,5</b>	<b>Defesa de João</b>	Embargos de terceiro e acção de reivindicação. Fundamentos, oportunidade, efeitos e (in)compatibilidade.
<b>1</b>	<b>Defesa do exequente</b>	Alusão à possibilidade de o exequente se substituir ao casal no pagamento da prestação. Base legal, efeitos e discussão sobre possibilidade de oposição do casal. Confronto com o lugar paralelo da locação financeira.

## II

Comente a frase seguinte (3,5 valores):

«A venda executiva tem como efeito a “extinção” de todo e qualquer direito de terceiro».

COTAÇÃO PARCIAL	TEMA / TÓPICOS
1	Noção e natureza da venda executiva. Abordagem geral dos efeitos da venda executiva.
1	Análise do artigo 824.º e explicação da sua relevância no contexto da venda executiva. Menção expressa ao efeito extintivo face aos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Direitos reais de garantia</li><li>• Direitos reais de gozo</li><li>• Outros direitos reais</li><li>• Direitos pessoais de gozo (com locação)</li></ul>
1,5	Discussão sobre a relevância da data da garantia prioritária.

PONDERAÇÃO GLOBAL: 1 VALOR